



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

RESOLUÇÃO CMDCA – nº002, de 31, de março de 2023.

**APROVA O EDITAL 001/2023 DO PROCESSO UNIFICADO DE
ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O
MANDATO 2024/2027.**

A Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Sorriso, em reunião realizada em 31 de março de 2023, conforme Ata da Reunião nº 001/2023 - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015, com as Alterações da Lei Complementar nº 351/2021 e

Considerando o que diz a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que preconiza que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 236, 08 de dezembro 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital 001/2023, do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Sorriso, destinado a eleger para o Cargo de Conselheiro Tutelar, para cumprimento de mandato 2024/2027, com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos e demais etapas do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 03 de abril de 2023.

Joeli Gomes da Silveira Machado
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SORRISO/MT
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SORRISO/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015, com as alterações da Lei Complementar 351/21, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023 DE SORRISO (MT)**, destinado a eleger os Conselheiros Tutelares para o mandato 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 236/15 com as alterações da Lei Complementar 351/21, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo a posse para início do mandato na data de **10 de janeiro de 2024**. e término do mandato na data de **09 de janeiro de 2028**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sorriso/MT visa eleger membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027, com início do mandato na data de **10 de janeiro de 2024** e término do mandato na data de **09 de janeiro de 2028**.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal Complementar nº 236/2015, com redação dada pela Lei Complementar 351/21, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, apresentando:

I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus;

II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecido pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso de não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até no dia 09 de janeiro de 2024, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto;

c) residir no município de Sorriso há pelo menos 02 (dois) anos;

d) comprovar domicílio eleitoral no município de Sorriso, fornecendo cópia do título de eleitor;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) apresentar no momento da inscrição, cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de no mínimo o ensino superior, com conclusão até no dia 09 de janeiro de 2024, apresentando o original para conferência;

h) cópia de documento de certificado de conclusão do curso de informática básica, apresentando o original para conferência.

i) não exercer cargo ou mandato público eletivo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

- j) não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito;
- k) frequentar, antes da posse, curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA com frequência mínima de 90% (noventa por cento), desde que as faltas sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas;
- l) ter sido aprovado com média mínima de 6,0 (seis) em prova de Conhecimentos Gerais sobre o direito da criança e do adolescente (e alterações) e língua portuguesa;
- m) ser declarado apto na avaliação psicológica;

3.2. Com exceção do item “k” do caput, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 59 da Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal Complementar 236/15, com as alterações da Lei Municipal Complementar 351/21, é assegurado o direito a remuneração composta por:

I – vencimentos no valor de R\$ 3.612,99 (três mil e seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos);

II – vale alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. A Comissão Especial, de composição paritária, entre área do Governo e área das Organizações da sociedade Civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, será composta dos seguintes membros:

Área Organização da Sociedade Civil

- 01 - Joeli Gomes S. S. Machado
- 02 - Clévis José dos Santos
- 03 - Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo
- 04 - Andreia Cristina Herman
- 05 - Leane Terezinha Horn
- 06 - Kamilla Narezzi Ortega

Órgão ou Instituição

- Associação de Reabilitação de Esporte Equestre Sonho Meu
- Associação Mãezinha Céu
- Associação Mãezinha Céu
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- Centro Social São Francisco de Assis
- Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso

Área Governamental

- 01 - Daniela Marsola Stel
- 02 - Leidimara de Oliveira Gomes
- 03 - Neli Mohr
- 04 - Milana Silvia Higinio Mendes
- 05 - Luciana Azevedo da Silva Gomes
- 06 - Mateus Moura de Melo

Órgão ou Instituição

- SEMAS
- SEMAS
- SEMAS
- SEMAS
- SEMSAS
- SEMED

6.2. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar o Ministério Público, com a antecedência de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- k) Convidar Profissionais da Rede Municipal de Atendimento para participar das reuniões da Comissão Especial e auxiliar nos procedimentos e atividades exigidos durante o Processo de Escolha.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

7.1.1 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Análise da documentação exigida.
- c) Publicação do resultado da análise.
- d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- e) Análise das impugnações/recursos.
- f) Publicação dos nomes dos Candidatos Habilitados para a 2ª Etapa de Avaliações.

7.1.2 - 2ª ETAPA DE AVALIAÇÕES

7.1.2.1 – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- a) Prova de conhecimentos gerais sobre Direitos da Criança e do Adolescente, em data de 04 de junho de 2023, conforme item **12.1**;
- b) Capacitação Online para os Candidatos Habilitados e Profissionais da Rede Convidados, em data de 15 a 20 de maio de 2023, conforme item **12.2**;
- c) Divulgação do resultado da prova;
- d) Impugnação/recursos ao resultado da prova.
- e) Análise das impugnações/recursos.
- f) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

7.1.2.2 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- a) Avaliação psicológica, em data de 18 de junho de 2023;
- b) Divulgação do resultado da avaliação;
- c) Impugnação/recursos ao resultado da análise;
- d) Análise das impugnações/recursos;
- e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral.

7.1.3 - 3ª ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

- a) Processo de Escolha pela Comunidade local, em data de 01 de outubro de 2023;
- b) Publicação do resultado do Processo de Escolha;
- c) Impugnação ao resultado do Processo de Escolha;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

- d) Análise das impugnações/recursos;
- e) Resultado final do Processo de Escolha;
- f) Posse em data de 10 de janeiro de 2024.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Será admitido impugnação quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;
- c) ao resultado final;

8.2. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;
- c) ao resultado final.

8.3. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, dia da votação dos candidatos, publicação do resultado final).

8.3.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.3.2 Prorroga-se o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento for em feriado ou final de semana.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado.

8.5. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Sorriso/MT e protocolado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 às 12h00.**

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido.

8.7. Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.8. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).

8.9. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

8.10. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

8.11. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo.

8.12. Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.13. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Sorriso.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetivada na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, de 04 a 20 de abril** e, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 às 12h00.**

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original cópia dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;
- b) título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trfl.jus.br
- d) diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de no mínimo o Ensino Superior;
- e) certificado de conclusão de curso de informática básica;
- f) se já foi Conselheiro Tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso de não ter sido penalizado no exercício da função;

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fê e contrafé;**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

11.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 04 de junho de 2023 (domingo), em local a ser divulgado, e consistirá em prova de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre Conhecimentos de Língua Portuguesa e Direito da Criança e do Adolescente - disposto na Lei 8.069/90 (ECA), nos artigos 227 a 229 da Constituição Federal 1988, bem como na Lei Municipal Complementar 236/15, com as alterações da Lei Municipal Complementar 351/21.

b) será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis);

c) A prova será elaborada por profissionais com notório e reconhecido saber sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre Língua Portuguesa;

d) O resultado do exame será publicado até o 06/06/2023

e) do resultado caberá impugnação à Comissão Eleitoral;

f) da decisão da Comissão Eleitoral caberá Recurso ao CMDCA;

g) analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e conseqüentemente a lista dos candidatos aptos a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 10/05/2022

12.2. Será oferecido aos candidatos habilitados uma Capacitação Online, de 15 a 19 de maio, sendo de 2ª feira à 6ª feira, das 18h30 às 22h00 e no sábado das 13h30 às 18h00, totalizando 22 horas de capacitação, com certificação.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. O candidato aprovado no exame de conhecimentos específicos deverá passar por Avaliação Psicológica que deverá iniciar em 18/06/2023 (domingo), em local a ser divulgado.

13.2. O resultado da avaliação será publicado até o dia 23/06/2023;

a) do resultado caberá impugnação à Comissão Eleitoral;

b) da decisão da Comissão Eleitoral caberá Recurso ao CMDCA;

c) analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e conseqüentemente a lista dos candidatos aptos à serem votados será divulgado até o dia 07/07/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a Comissão Eleitoral publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para Etapa do Processo de Escolha e realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do período de campanha, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

14.3.1. A data para início da campanha eleitoral fica estimada em 19 de agosto de 2023, a partir das 08h00;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. O DIA DA ESCOLHA dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 213/2022, do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha;

15.10. Será também considerado inválido o voto:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação;

15.12. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 55 da Lei Complementar 236/15.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente.

18. DA FORMAÇÃO

18.1. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

18.2. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

18.3. O Conselheiro Tutelar reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

19. DA POSSE:

19.1. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015, na Resolução 231/2022 do Conanda;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar 2023;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar n° 236 de 08 de dezembro de 2015)

- 20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 20.6.** Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 03 de abril de 2023.

Joeli Gomes da Silveira Machado
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

ANEXO 2

**PROCESSO DE ESCOLHA 2023 – CONSELHO TUTELAR DE SORRISO/MT.
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

	Data	Atividade
1.	30/03	Elaboração e aprovação do Edital 001/2023 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023
2.	03/04	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2023 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2022/2024 no site do Município, redes sociais.
3.	04/04	Período de inscrição das 08h00 do dia 04/04/2023 as 12h00 do dia 20/04/2023
4.	21/04	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos
5.	21/04	Publicação dos candidatos inscritos
6.	27/04	Final do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura
7.	02/05	Notificação dos candidatos e ciência do MP
8.	04/05	Início do prazo para defesa
9.	05/05	Análise das defesas pela Comissão Especial
10.	08/05	Divulgação do resultado das defesas e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida. (sugestão análise e divulgação no mesmo dia)
11.	09/05	Início do prazo para Recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral;
12.	12/05	Julgamento dos Recursos pelo CMDCA
13.	15 a 20/05	Capacitação Online
14.	23/05	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova;
15.	03/06	PROVA OBJETIVA
16.	06/06	Resultado da avaliação objetiva;
17.	08/06	Impugnação ao resultado da avaliação objetiva;
18.	12/06	Resultado da impugnação da avaliação objetiva;
19.	14/06	Início do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial;
20.	19/06	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva;
21.	18/06	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
22.	22/06	Resultado da avaliação psicológica;
23.	26/06	Início do prazo para impugnação do resultado da avaliação psicológica;
24.	28/06	Resultado das defesas e publicação da lista preliminar dos aprovados na avaliação psicológica;
25.	30/06	Início do prazo para Recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial;
26.	04/07	Julgamento dos Recursos pela Plenária do CMDCA;
27.	07/07	Divulgação da lista final dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados;
28.	15/08	Reunião com Candidatos para Regras da Campanha do Processo de Escolha;
29.	19/08	INÍCIO DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA;
30.	30/09	Fim da Campanha do Processo de Escolha;
31.	01/10	DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023
32.	01/10	Apuração dos votos
33.	27/06	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
34.		
35.		A Capacitação Presencial deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o Processo de Escolha.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 03 de abril de 2023.

Joeli Gomes da Silveira Machado
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

ANEXO 3

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023
FICHA DE INSCRIÇÃO

Sorriso/MT, _____ de _____ de 2023.

Ao
Presidente do CMDCA
SORRISO/MT

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Sorriso/MT, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para participar do **PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023** e requerer ainda usar o meu codinome _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assinatura do Candidato

Preenchimento pelo Candidato

Para Capacitação Online, Prova Conhecimento e Exame Psicológico	() Igreja Adventista
---	-----------------------

Preenchimento pela Secretaria

Número de Inscrição	
Nome do Candidato	
Telefone	
E-mail	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

ANEXO 4

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Número de Inscrição	
Nome do Candidato	
Telefone	
E-mail	

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Sorriso/MT, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO - MT**
(Lei Complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015)

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Sorriso (MT), _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato